CONTRATO Nº 038/2023

Ref. ao Processo Administrativo nº 029/2023.
Pregão Eletrônico nº 003/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **SILVIA CELESTINA DE BRITO ROCHA,** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MANOEL BERNARDO LEAL** do outro lado a empresa **SILVIA CELESTINA DE BRITO ROCHA 03261732342 MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 32.706.204/0001-39, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 841, Bairro Centro, Teresina – PI, representada neste ato por sua Socia e Representante Legal, a Sra. Silvia Celestina de Brito Rocha, brasileira, solteira, inscrita no CPF de nº 032.617.323-42, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **003/2023**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Cláusula seguinte, através do Pregão Eletrônico n° **003/2023**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Pregoeiro Oficial, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO EM TERESINA-PI,** devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme anexos I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o **VALOR** que segue: **LOTE I** – Hotel/pousada com transporte (pousada a hospitais/clínicas - hospitais/clínicas a pousada) em Teresina - PI, COM: Quarto sem Ar-condicionado; Café da manhã; Almoço; Jantar, no valor de R$ 81.900,00 (Oitenta e um mil e novecentos reais), conforme o que estão estabelecidas no Anexo I do Edital.

3.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos pagos com recursos próprios do município/ FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS, e outros recursos de transferências, num valor máximo estimado conforme termo de referência anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 11 do edital.
4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.
4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
4.4. O período de vigência do Contrato será de 01 ano (12 meses), podendo ser prorrogáveis por igual período de acordo com a necessidade, contatos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. No interesse na Administração da CONTRATANTE cumprir o objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Pregão será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí-PI, 10 de abril de 2023.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
Contratante

Silvia Celestina de Brito Rocha
SILVIA CELESTINA DE BRITO ROCHA
32.706.204/0001-39
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Mamédia de Sousa Moura

CPF: 058.666.683-43

NOME: José da Silva Leal

CPF: 923.412.923-72